

Edital nº 233 /SMADS/2012

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial denominado Centro para a Juventude, no distrito especificado no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela Coordenadoria de Assistência Social Sul - CAS Sul, conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial, a saber:

- Tipo de Serviço: Centro para a Juventude
- Distrito: Jardim São Luiz
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS M'Boi Mirim
- Área de Abrangência: Jardim Maracanã, Cidade Fim de Semana, Jardim Brasília, Jardim Casa Blanca, Jardim Capelinha, Jardim Iracema, Jardim São Luís, Jardim Celeste.
- Quantidade de unidades de serviço a serem conveniadas: 01
- Vagas: 120.
- Bem imóvel: imóvel disponibilizado ou locado pela organização social.
- Valor de repasse de recurso mensal:

1. R\$ 30.029,34 para organização com isenção da cota patronal - e até R\$ 5.000,00 para aluguel e IPTU.

2. R\$ 32.783,42 para organização sem isenção da cota patronal - e até R\$ 5.000,00 para aluguel e IPTU.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão descritos na Portaria 46/SMADS/2010 e Portaria 47/SMADS/2010, com as alterações posteriores. As informações complementares estão detalhadas no item 13 deste edital e deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As Organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à: Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul;

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item;

1.6. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço, descrito no subitem 1.1 deste item.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e das Portarias nº 31/SAS/GAB/2003 e 19/SMADS/2007 de 23/08/07, será constituído da forma que segue:

TITULARES:

- GENICE LEITE DOS SANTOS - R.F:543.299.5 (Presidente)
- MARIA DO CARMO CRUZ - R.F: 601.920.0
- CELESTE MARIA BARRETO GOMES - R.F: 116.262.4

SUPLENTE:

- CLEONISSE FERREIRA DO PRADO - R.F: 508.811.9
- MARIA CECILIA SAMPAIO GILBERTI - R.F: 308.229.6

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho;

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

Coordenadoria de Assistência Social Sul/ CAS Sul, localizada a Rua José de Anchieta nº 802, São Paulo – SP no dia 08/10/2012 no período das 14h às 16h.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicado neste edital;

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos apresentados;

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficando impedida de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta;

2.7. A Audiência Pública, designada pela Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul, nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 e 19/SMADS/GAB/2007, de 23/08/07, será realizada da forma que segue:

DIA: 15/10/2012

HORÁRIO: 14H

LOCAL: Rua José de Anchieta nº 802, Auditório São Paulo – SP - Coordenadoria de Assistência Social Sul/ CAS Sul.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital, deverá ser apresentada de forma escrita, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2. Inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.2.1. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3. Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;

3.1.3.1. Apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.4. Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.4.1. As instalações a serem utilizadas

3.1.4.2. A abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.4.3. A vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretriz nacional – LOAS, PNAS, SUAS/ Proteção Social Básica/ CRAS/ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda;

3.1.4.4. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5. A metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.4.6. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.4.7. Demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com as famílias em situação de vulnerabilidade;

3.1.4.8. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado aos adolescentes e suas famílias.

3.1.5. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.2. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

3.1.5.3. Especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos

3.1.5.4. Especificar que está de acordo com a realização conjunta com CAS Sul, SAS, CRAS e SMADS/Proteção Social Básica e Espaço do Aprender Social do processo de seleção e capacitação dos profissionais do serviço.

3.1.6. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.6.1. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.6.2. Especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.6.3. Especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela 47/SMADS/2010 – Anexo 1;

3.1.6.4. Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil) a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço.

3.1.6.5 Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que vinha executando o serviço.

3.1.6.6. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe em nova ação, a organização/ entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes;

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários;

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias;

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta;

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB – Norma Operacional Básica SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

6.1.2. Congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, e pertinência da proposta apresentada frente às metas nele indicadas;

6.1.3. Qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.4. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.5. Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – objeto e unidades deste edital, constantes nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010 publicadas em DOC 15/02/2011, com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.6. Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais instituída na Portaria 47/SMADS/2010;

6.1.7. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.8. Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.9. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.10. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.11. Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.12. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.13. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

7 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo, Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

8.1. O Coordenador de Assistência Social Sul – CAS Sul emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação;

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues, à Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul.

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

b) Cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;

e) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

f) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;

g) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

h) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

i) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Declaração, assinada por cada diretor da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012, conforme anexo III do edital.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

11– REPASSE MENSAL

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente recursos financeiros a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010.

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente à organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal;

11.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

11.4. O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de Dados de Execução.

12 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura;

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CENTRO PARA JUVENTUDE

13.1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

- Atendimento socioeducativo para adolescentes de 15 a 17 anos e onze meses, tendo por foco o desenvolvimento de atividades para a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. As atividades devem contribuir para prevenir vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social. A prioridade do atendimento deve ser para adolescentes residentes no distrito, com deficiência, egressos do trabalho infantil e/ou submetidos a outras violações de direitos e oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que estão em descumprimento de condicionalidades.

13.2. OBJETIVOS

13.2.1. Objetivo Geral

Oferecer proteção social aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas competências, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia e inserção social, estimulando a participação na vida pública da comunidade.

13.2.2. Objetivos específicos

- a) Possibilitar o conhecimento do mundo do trabalho;
- b) Promover o acesso aos serviços das políticas públicas de trabalho, cultura, esporte e lazer, em especial educação e saúde;
- c) Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;
- d) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- e) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- f) Incentivar a participação na vida cotidiana do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

13.3. Funcionamento de segunda a sexta feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas, que poderão ser realizados nos períodos: manhã, tarde ou noite em acordo aos interesses dos usuários, respeitando como horário limite às 22 horas.

13.4. Usuários

- Adolescentes fora da escola;
- Adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Adolescentes egressos e/ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial aqueles que estão em descumprimento de condicionalidades;
- Adolescentes com deficiência, beneficiários ou não do BPC;
- Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

13.5. Forma de Acesso ao Serviço

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS ou CREAS de abrangência.

13.6. CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL CENTRO PARA JUVENTUDE

13.6.1. ESPAÇO FÍSICO

A estruturação física do serviço deverá seguir os padrões discriminados neste item e assegurar identificação visual da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo. A sede do serviço deverá contemplar:

- a) Sala(s) de atendimento individualizado;
- b) Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias para 30 usuários;
- c) Instalações sanitárias;

- d) Cozinha, despensa e refeitório;
- e) Iluminação e ventilação adequadas;
- f) Limpeza e conservação do espaço;
- g) Acessibilidade em todos seus ambientes;

13.6.2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS:

O Serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento dos adolescentes, por meio da organização/ entidade/ associação, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento. O serviço deverá disponibilizar:

a) Alimentação

Toda alimentação oferecida pela Organização Social deverá cobrir as necessidades nutricionais dos seus usuários segundo a faixa etária e o tempo de sua permanência no serviço.

O cardápio semanal deverá estar afixado, em local visível.

As refeições oferecidas devem seguir o esquema alimentar descrito abaixo:

TIPO DE REFEIÇÃO	ALIMENTOS
Café da Manhã ou Lanche da Tarde	- Leite com café, chocolate, etc. ou iogurte ou mingau; - Pães, biscoitos, bolos, etc.; - Margarina, geléia; - Fruta.
Almoço ou Jantar	- Arroz ou macarrão; - Feijão ou ervilha ou lentilha; - Carne (boi, frango, porco, peixe) ou ovo; - Acompanhamento (verduras refogadas ou cozidas em diversas formas de preparações); - salada (se possível crua); - sobremesa (doce ou de preferência fruta).

- b) Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- c) Banco de dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- d) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- e) Materiais socioeducativos;
- f) Artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

13.7. AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO

13.7.1. TRABALHO SOCIAL

O trabalho social deverá ser embasado nos seguintes eixos norteadores: Atividades Individualizadas, Reuniões Socioeducativas e Reuniões de Convivência com as famílias dos usuários do serviço.

As ações desses eixos consistem em:

- a) Acolhida e escuta;
- b) Realização de entrevistas e visitas domiciliares;
- c) Orientação e encaminhamentos;
- d) Fortalecimento da função protetiva da família;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) Acompanhamento e desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- f) Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- g) Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- h) Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- i) Mobilização para a cidadania;
- j) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- k) Articulação com o CRAS de referência.
- l) Realização de eventos de convivência com as famílias e a comunidade
- m) Realização de atividades que promovam ações de cidadania.

13.7.2. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

O trabalho socioeducativo no Centro da Juventude deverá ser embasado nos seguintes eixos norteadores: Participação Cidadã, Convivência Social e Mundo do Trabalho.

A partir desses eixos o serviço deverá:

- a) Desenvolver ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural;
- b) Produção de informação/ comunicação sobre defesa de direitos;
- c) Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- d) Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- e) Desenvolver ações que possibilitem o acesso ao esporte/lazer e arte/cultura;
- f) Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- g) Realização de entrevistas, visitas domiciliares e atividades de convivência grupal;
- h) Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar;
- i) Incentivo aos adolescentes na apropriação dos recursos do território;
- j) Articulação intersetorial, a fim de ampliar o conhecimento sobre o mundo do trabalho;
- k) Desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território, e propiciar oportunidades de fomento a produções artísticas.

As ações socioeducativas devem ser construídas a partir das especificidades, desejos, curiosidades e necessidades dos adolescentes, profissionais e suas famílias.

13.7.3. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

- a) Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais;
- b) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- c) Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- d) Inserção e permanência na rede de ensino;
- e) Ter experiências que possibilitem lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva;
- f) Ter experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais;
- g) Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- h) Ter experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;

- i) Reconhecer seus direitos como cidadão;
- j) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

13.7.4. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual de adolescentes de 15 a 17 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre - Meta: Inferior a 10%
- Percentual médio de adolescentes com deficiência atendidos durante os meses do trimestre - Meta: 10 % ou mais
- Percentual médio de famílias de adolescentes que participam do trabalho com famílias no trimestre - Meta: 80% ou mais
- Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre - Meta: 0%

13.8. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço II	40h	1
Assistente técnico II	40h	1 preferencialmente assistente social para trabalhar as famílias*
Auxiliar administrativo	40h	1 para serviços com capacidade a partir de 180 usuários
Orientador socioeducativo	20 / 40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	1 para cada 30 usuários
Técnico especializado	20 / 40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	1 para cada 30 usuários
Cozinheiro	40h	1
Agente operacional	20 / 40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	2 para cada 60 usuários sendo um para a cozinha

(*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

13.9. RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O serviço Centro para a Juventude a ser implantado deverá ser referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, do seu território de abrangência objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-lo informado quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento.

13.10. INSERÇÃO NO TERRITÓRIO TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA

O serviço Centro para a Juventude deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade e com os programas estratégicos da SMADS, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

13.11. ATRIBUIÇÕES

13.11.1. Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

- a) Indicar território com necessidade de implantação do serviço, avaliar condições do imóvel para implantação e garantir os padrões mínimos exigidos para a modalidade;
- b) Participar da seleção dos profissionais que atuarão no Centro para Juventude;
- c) Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- d) Enviar banco de dados dos adolescentes para atendimento nos serviços referenciados ao CRAS: em situação de trabalho infantil; beneficiários ou não de BPC; e as identificadas em situação de trabalho;
- e) Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do Centro para a Juventude;
- f) Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
- g) Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

13.11.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

- a) Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas conforme as especificações de que trata o item 13.6.1, com acessibilidade para usuários com dificuldades de locomoção;
- b) Garantir manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação de manutenção da SMADS;
- c) Manter afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital, conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
- d) Garantir condições tecnológicas no imóvel para operar banco de dados informatizado dos usuários do serviço, com computador que tem configurações, que comportem acesso a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- e) Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através de Termo de convênio;
- f) Selecionar em conjunto com a CAS/CRAS a equipe executora do serviço de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/SMADS/2010;
- g) Participar da capacitação continuada oferecida pela SMADS/CAS/CRAS;
- h) Manter quadro de profissionais conforme especificações na Portaria 46/SMADS/2010 e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
- i) Fornecer uniforme e crachá de identificação aos funcionários e garantir o uso durante a execução das funções dentro e fora (atividades externas) do serviço;

- j) Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço assegurados na operacionalização do SUAS;
- k) Disponibilizar informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território, de forma a propiciar articulação intersetorial dos adolescentes e suas famílias;
- l) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- m) Cadastrar, quando necessário, os adolescentes e suas famílias em instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- n) Realizar avaliação sistemática, quanto à obtenção das metas dos indicadores de avaliação do serviço estabelecidos por SMADS, através da Portaria 46/SMADS/2010.
- o) Publicizar a parceria com SMADS/CAS/CRAS com os logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

14 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria nº31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria nº19/SMADS/2007 – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas sociais oferecidos.

Portaria 46/SMADS/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria 47/SMADS/2010 – Dispõe sobre a referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2010 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, dede 2012.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da entidade/organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO PARA JUVENTUDE - CJ	
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 120 vagas	
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:	
NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):	
ENDEREÇO DO SERVIÇO:	CEP:
DISTRITO: JARDIM SÃO LUIZ	SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL
M'BOI MIRIM	
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS SUL	
REPASSE MENSAL: Até R\$ 30.029,34 para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R\$ 32.783,42 para organização sem isenção da cota patronal do INSS, acrescido de R\$ 5.000,00 para despesas com locação de imóvel e IPTU	
VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 5.000,00	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.1141.6206.3.3.90.39.00.00 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA E PREVENTIVA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM	
FONTE MUNICIPAL:	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ____/____/____ a ____/____/____	

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Angela Gonçalves Marques, Coordenadora de Assistência Social da CAS SUL, e a organização sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº _____, com sede na _____, distrito: _____, REGIÃO _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência

Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de CENTRO PARA JUVENTUDE - CJ, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº ____/_____, publicado no DOC em ____/____/____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS SUL, que integram o presente, no distrito de JARDIM SÃO LUIZ da REGIÃO de M'BOI MIRIM.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 120 vagas no total.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.

Centro para Juventude

Caracterização do Serviço: Desenvolvimento de atividades com adolescentes de 15 a 17 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender, prioritariamente, adolescentes com deficiência, egressos do trabalho infantil e/ou submetidos a outras violações de direitos, cujas atividades contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

Usuários:

Adolescentes fora da escola;

Adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

Adolescentes egressos e/ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

Adolescentes oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

Adolescentes com deficiência, beneficiários ou não do BPC;

Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

Objetivo: Oferecer proteção social aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas competências, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia e inserção social, estimulando a participação na vida pública da comunidade.

Objetivos Específicos:

Possibilitar o conhecimento do mundo do trabalho;

Promover o acesso aos serviços das políticas públicas de trabalho, cultura, esporte e lazer, em especial educação e saúde;

Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;

Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

Incentivar a participação na vida cotidiana do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

Funcionamento: De segunda a sexta feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas.

Forma de Acesso ao Serviço: Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

Unidade: Em espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

Abrangência: Distrital.

Parágrafo Terceiro: Após decorrido 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Termo, o equipamento poderá ser fechado uma vez, no caso de férias coletivas, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme o estabelecido na Portaria 45/SMADS-GAB/2008.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;

6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao

acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;

5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;

6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;

7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;

8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;

12. Apresentar a Declaração de Férias Coletivas, até 15 de novembro de cada ano, informando de sua opção, quando for o caso.

13. Apresentar a GRAS – Grade de Atividades Semestral, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;

14. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

15. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.

16. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

17. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;

18. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;

19. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
20. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
21. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
22. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;

2. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ _____, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na DEGREF, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a Grade de Atividades Semestral - GRAS que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I.1.2.1.1.1.1.1.1 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

I.1.2.1.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.1.3 Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;

4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;

2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.

2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

I.1.3.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.1141.6206.3.3.90.39.00.00 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA E PREVENTIVA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n.º 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2012.

Angela Gonçalves Marques
Coordenadora

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CAS SUL

TESTEMUNHAS:

(nome do representante legal da
conveniada)
Presidente
R.G.:
C.P.F.:

1. (nome)

2. (nome)

R.G. nº:

R.G. nº:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2012

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

N °	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação			R\$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
7	Outras Despesas			R\$ -
	Concessionárias - Luz e Água			R\$ -
8	Concessionárias - Gás - telef.			R\$ -
9	Aluguel			R\$ -
10	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ANEXO III

Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME: _____

CARGO NA ENTIDADE _____

TELEFONE: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São

Paulo,

____/____/____

Assinatura do interessado

RG:_____